



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 161, DE 23 DE JUNHO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, reclassificação de fonte de recursos, e abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 92.031.358,83.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente proposta reveste-se de caráter corretivo e histórico, fundamentando-se na estrita necessidade de regularização contábil de saldos acumulados e na otimização da alocação de recursos públicos para o atendimento de demandas finalísticas essenciais da sociedade rondoniense. Assim, o montante de R\$ 92.031.358,83 (noventa e dois milhões trinta um mil trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos), refere-se ao superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025 na Fonte de Recursos 2.759, vinculada ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas - FGPPP, conforme detalhado no Ofício nº 5412/2026/SEFIN-GCBT, de 10 de junho de 2026.

É fundamental destacar que o levantamento técnico realizado pela Contabilidade Geral do Estado - Coges e pela Secretaria de Estado de Finanças - Sefin demonstrou que a totalidade deste saldo decorre exclusivamente da retenção de 1% (um por cento) incidente sobre as consignações facultativas da folha de pagamento dos servidores públicos estaduais, instituída originalmente pela Lei Complementar nº 622, de 11 de julho de 2011. Historicamente, o art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 821, de 12 de maio de 2015 determinou de forma expressa a desvinculação desses recursos, ordenando seu recolhimento direto ao Tesouro Estadual e autorizando a transferência imediata de seus saldos remanescentes. Todavia, por contingências operacionais e alterações supervenientes de padronização de Fontes, o saldo permaneceu acumulado sob a conta e codificação do Fundo garantidor, necessitando de correção contábil e reclassificação para a Fonte 2.899 - Recursos de Outras Fontes não Vinculados.

Cumprе informar que, por atendimento ao que prediz a contabilidade pública e em conformidade com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abertura inicial do superávit financeiro ocorre obrigatoriamente na fonte onde o saldo foi contabilizado no encerramento do exercício anterior, a saber: Fonte 2.759. Ocorre que, dada a sua natureza livre e desvinculada, confirmada pela manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - PGE e da Comissão de Padronização de Fontes, faz-se necessária a inclusão de dispositivo específico que autorize a correção e reclassificação imediata do recurso para a Fonte 2.899, viabilizando sua aplicação nas áreas finalísticas de infraestrutura, saúde, assistência rural, obras e cultura.

Os recursos reclassificados serão transferidos às seguintes unidades orçamentárias para aplicação em suas respectivas finalidades estratégicas:

- Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, no valor de R\$ 62.210.545,47 (sessenta e dois milhões duzentos e dez mil quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), com a finalidade de efetuar transferências voluntárias aos Municípios para infraestrutura da malha viária, promovendo melhorias significativas na mobilidade e na qualidade de vida da população rondoniense, conforme solicitado no Ofício nº 5611/2026/DER-GEPLAN, de 19 de junho de 2026;

- Fundo Estadual de Saúde - FES, no valor de R\$ 6.513.155,16 (seis milhões quinhentos e treze mil cento e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), com o fito de apoiar entidades públicas e privadas com atuação na área de saúde, bem como apoiar prefeituras e entidades com atuação na área de saúde, fortalecendo a rede de atenção à saúde estadual, de acordo com o Ofício nº 25718/2026/SESAU-CPOP, de 2 de junho de 2026;

- Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater/RO, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com o objetivo de promover assistência técnica e extensão rural, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar e da produção agropecuária do Estado, conforme exposto no Ofício nº 2528/2026/EMATER-SETORC, de 17 de junho de 2026;

- Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, no valor de R\$ 11.827.658,20 (onze milhões oitocentos e vinte e sete mil seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), efetuará transferências voluntárias aos municípios para celebração de convênios voltados à infraestrutura urbana, esporte e lazer, promovendo melhorias significativas na qualidade de vida e na convivência comunitária, nos termos do Ofício nº 2658/2026/SEOSP-GPO, de 19 de junho de 2026; e

- Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, no valor de R\$ 6.480.000,00 (seis milhões e quatrocentos e oitenta mil reais), busca-se assegurar a manutenção administrativa da unidade, fomentar a promoção de eventos artísticos e culturais, e viabilizar a realização de jogos e eventos esportivos, fortalecendo as políticas públicas de cultura, esporte e lazer, nos moldes do Ofício nº 1750/2026/SEJUCCEL-CAF, de 18 de junho de 2026.

Diante do exposto, a aprovação desta propositura é um passo decisivo para assegurar a regularização contábil necessária, permitindo a otimização da alocação de recursos públicos e a continuidade de investimentos vitais em infraestrutura, saúde, assistência rural, obras, cultura e esporte no estado de Rondônia, em observância aos princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do art. 41 da Constituição do Estado, que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/06/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73615898** e o código CRC **53E0FB82**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002081/2026-22

SEI nº 73615898



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 23 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, reclassificação de fonte de recursos, e abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 92.031.358,83.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 92.031.358,83 (noventa e dois milhões trinta um mil trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente no presente exercício, a ser alocada conforme o Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente do saldo financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, devidamente validado e respaldado pela disponibilidade financeira em domicílio bancário específico, na Fonte de Recursos 2.759 - Recursos Vinculados a Fundos.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a reclassificação contábil do recurso aberto no art. 1º, originalmente registrado na Fonte de Recursos 2.759.008011 - Recursos do FGPPP, para a Fonte de Recursos 2.899.000001 - Recursos de Outras Fontes não Vinculados, ante a necessidade de correção do registro, tendo em vista a sua natureza ressarcitória e a sua destinação originária ao Tesouro Estadual, em consonância com as diretrizes do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 821, de 12 de maio de 2015, que “Altera a redação dos §§ 2º e 7º do artigo 6º e do Parágrafo único do artigo 16, da Lei Complementar nº 622, de 11 de julho de 2011 e dá outras providências.”, a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - PGE e da Comissão de Padronização de Fontes.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotação, até o valor de R\$ 92.031.358,83 (noventa e dois milhões trinta um mil trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos), em favor das unidades orçamentárias: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, Fundo Estadual de Saúde - FES, Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater/RO, Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp e Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucl, para dar cobertura às despesas correntes e de capital no presente exercício, indicadas no Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação total da dotação orçamentária detalhada no Anexo II.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as dotações orçamentárias dos recursos provenientes desta Lei, conforme o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de setembro de

1964.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por meio de Decreto o disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			92.031.358,83
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.759.0	92.031.358,83
TOTAL				R\$ 92.031.358,83

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			92.031.358,83
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.759.0	92.031.358,83
TOTAL				R\$ 92.031.358,8

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO			62.210.545,47

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
11.025.26.122.2179.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	2.899.0	61.910.545,47
11.025.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	449030	2.899.0	300.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			6.513.155,16
17.012.10.301.2084.4029	APOIAR ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE	444042	2.899.0	605.000,00
17.012.10.302.2084.4007	APOIAR PREFEITURAS E ENTIDADES COM ATUAÇÃO NA ÁREA DE SAÚDE	334141	2.899.0	5.908.155,16
	ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO			5.000.000,00
19.025.20.606.2024.2019	PROMOVER ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	339032	2.899.0	2.784.000,00
		339039	2.899.0	1.400.000,00
		449052	2.899.0	816.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP			11.827.658,20
27.001.15.451.2183.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	2.899.0	11.827.658,20
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL			6.480.000,00
32.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.899.0	2.480.000,00
32.001.13.392.2093.4211	FOMENTAR A PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	334041	2.899.0	3.800.000,00

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
32.001.27.812.2094.4212	JOGOS E EVENTOS ESPORTIVOS	334041	2.899.0	200.000,00
TOTAL				R\$ 92.031.358,83



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/06/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73616658** e o código CRC **7E7D78D1**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002081/2026-22

SEI nº 73616658